



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006185-1

Nº CNJ : 0006185-08.2013.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO**
REQUERIDO : **JUIZAO DA 3ª VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DO ESPIRITO SANTO - ES**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201302010061851)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do CJF, bem como do artigo 3º, do Provimento 57/2009 e das Portarias nºs 112/2013 e 168/2013, esta última retificada pelas Portarias nºs 173/2013 e 180/2013, todas desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica, junto à 3ª Vara Federal de Execução Fiscal – Vitória/ES.**

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 03/10/2013, com o envio ao Juízo do questionário de Autoinspeção e foram finalizados em 05/12/2013, com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **Autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário da Autoinspeção pelo juízo da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal/ES, no prazo estabelecido, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, extraídos em 22/11/2013.

Cumprе ressaltar que tais Mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados do respectivo Juizado.

A 3ª Vara Federal de Execução Fiscal/ES possui em sua organização 14 servidores (cargo efetivo), e 04 estagiários, tendo como Titular a Exmo. Juiz Federal, Dr. Américo Bedê Freire Júnior, desde outubro de 2010, que se afastou de suas atividades para:

- *“...mediante autorização desta D. Corregedoria e do D. Conselho de Administração do TRF da 2ª Região, participar do Curso de Mestrado Profissional Justiça Administrativa*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006185-1

da UFF, em parceria com o Conselho da Justiça Federal, nas seguintes datas: 25/02/2013 (exame de admissão); 04 a 08/03/2013; 01º a 05/04/2013; 06 a 10/05/2013; 03 a 07/06/2013; 01º a 05/07/2013; 05 a 09/08/2013; 02 a 06/09/2013 (Ato TRF2-ATC-2013/00133 e Portaria TRF2-PTP-2013/00388). 1.5."

O questionário da Autoinspeção (fls. 67/80) apresenta informações satisfatórias de todos os procedimentos adotados no juizado correicionado, cujos dados refletem um bom desempenho na atividade jurisdicional.

Vale ressaltar que, na correição realizada no ano de 2011, o juízo correicionado contava, em seu acervo, com 17.062 feitos, sendo 5.879 suspensos. À época, apontou-se como recomendações merecedoras de atenção:

1. regularizar a situação das petições pendentes (452 documentos);
2. verificar a classificação das sentenças;
3. dar andamento nas execuções fiscais sem movimentação processual por período superior a 121 dias (135 feitos);
4. retomar o andamento processual dos feitos conclusos para despacho há mais de 30 dias (61 feitos) e há mais de 60 dias para decisão (40 feitos).

Na presente correição, observou-se que o órgão correicionado atentou para as recomendações anteriormente apontadas na correição de 2011, no que diz respeito à regularização das petições pendentes de juntada, ao andamento nas execuções fiscais e quanto à classificação de sentença. Hoje, o acervo é de 14.070 feitos, sendo 6.912 suspensos.

Destarte o juízo correicionado apresentou melhora progressiva no trabalho desenvolvido.

Neste sentido, oportuno destacar a presteza do juízo, demonstrando celeridade no andamento processual, apesar das dificuldades apontadas no relatório da inspeção anual de 2013, com relação ao sistema processual Apolo.

A partir do Questionário de Autoinspeção, o MM. Juízo informou, quanto às Metas a serem atingidas. A saber:

- " MOVIMENTAR O PROCESSO DA CLASSE 3000 PARADOS HÁ MAIS DE 120 DIAS E DAS DEMAIS CLASSES PARADOS HÁ MAIS DE 30 DIAS."

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006185-1

1. aumentar o número de processos publicados por boletim;
2. continuar observando a correta classificação das sentenças;
3. procurar atingir a meta do CNJ, julgando mais processos que os distribuídos;
4. procurar atingir a Meta 03, reduzindo em 20% o acervo das execuções fiscais e em 10% o acervo de execução não fiscal;
5. Informar sobre os livros e pastas obrigatórios.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES a qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui o da Autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, **arquivem-se os autos**, com as cautelas de praxe.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente Conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2013.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da
Justiça Federal da 2ª Região